

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

161.

CONSIDERANDO que o enaltecimento da personalidade e do caráter de um Professor Joaquim Candelário de Freitas é indispensável em qualquer situação, pois a simples lembrança de sua pessoa por si só basta para representar um cabedal de cultura impressionante, uma educação cavalheiresca e um destacado soldado que tomou lutando na defesa das instituições humanas e patrióticas;

CONSIDERANDO que esse exemplo de homem deve ser eternamente lembrado não só pelo povo mas também por seus legítimos representantes à Câmara Municipal de Jundiaí, onde, por muitos e muitos anos, emprestou os seus altos conhecimentos destacando-se como civilista e democrata incomparável;

CONSIDERANDO que gerações futuras, ao passar por esta Casa de Leis poderão, tomando conhecimento do nome e da pessoa, conhecer os traços físicos marcantes do Prof. Joaquim Candelário de Freitas através de um quadro colocado nos murais do Plenário do Legislativo Jundiaense;

INDICO à Mesa, na forma regimental, seja colocado, com todas as pompas de uma homenagem póstuma, na parede desta Casa, um quadro com a fotografia masculina de nosso Professor Joaquim Candelário de Freitas.

Sala das Sessões, 3/ março/1 969.

Carlos Ungaro.